



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE- MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº007/2026

Regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e estabelece as diretrizes para a implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Itapua do Oeste/RO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei de Governo Digital e de Eficiência Pública, e a necessidade de aprimorar a transparência, a segurança da informação e a oferta de serviços públicos digitais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e estabelece as diretrizes para a implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Itapua do Oeste/RO, visando garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, bem como promover a eficiência, a desburocratização e a modernização da gestão pública.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **Agentes de Tratamento:** O Controlador e o Operador de dados pessoais;

II – **Anonimização:** Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo;

III – **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** Órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD;

IV **Cidadão:** Toda pessoa natural que interage com a Câmara Municipal, seja como usuário de serviços, eleitor, requerente de informações, entre outros;

V – **Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE- MESA DIRETORA

- VI– **Dado Pessoal:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- VII– **Dado Pessoal Sensível:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- VIII– **Encarregado de Dados (DPO):** Pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX– **Governo Digital:** Utilização de tecnologias da informação e comunicação para aprimorar a prestação de serviços públicos, a participação cidadã e a gestão interna da Câmara Municipal;
- X– **Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- XI– **Serviços Públicos Digitais:** Serviços públicos disponibilizados por meios eletrônicos, acessíveis por meio da internet ou outros canais digitais;
- XII– **Titular:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- XII– **Tratamento de Dados Pessoais:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 3º A Câmara Municipal de Itapua do Oeste/RO, na condição de Controlador de dados pessoais, realizará o tratamento de dados em estrita observância aos princípios da LGPD, especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições do serviço público, nos termos do art. 23 da LGPD.

Art. 5º A Câmara Municipal manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando fundadas no legítimo interesse.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE- MESA DIRETORA

Art. 6º Fica ratificada a nomeação do Encarregado de Dados (DPO), nos termos da Portaria nº 0 5 /GAB-PRES/2026, sendo suas atribuições e canais de contato divulgados no Portal da Transparência e na seção de LGPD do site institucional.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá aos titulares de dados pessoais o pleno exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, em especial:

I – Confirmação da existência de tratamento;

II – Acesso aos dados;

III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

V – Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, observados os segredos comercial e industrial;

VI – Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VII – Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII – Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX – Revogação do consentimento.

Art. 8º A Câmara Municipal adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 9º Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara Municipal comunicará à ANPD e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.

CAPÍTULO III

DO GOVERNO DIGITAL

Art. 10. A Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO adotará as diretrizes de Governo Digital, visando aprimorar a eficiência, a desburocratização, a transparência e a participação cidadã, por meio da utilização de tecnologias da informação e comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE- MESA DIRETORA

Art. 11. São objetivos da implementação do Governo Digital na Câmara Municipal:

I – Promover a modernização da gestão pública e a otimização dos processos internos;

II – Ampliar a oferta de serviços públicos digitais, facilitando o acesso do cidadão e reduzindo a necessidade de atendimento presencial;

III – Fomentar a participação social e o controle social por meio de plataformas digitais;

IV – Assegurar a interoperabilidade dos sistemas e a integração de dados entre os diversos setores da Câmara e, quando couber, com outros órgãos públicos;

V – Promover a cultura de dados abertos, disponibilizando informações em formatos acessíveis e legíveis por máquina;

VI – Garantir a acessibilidade digital para pessoas com deficiência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Art. 12. A Câmara Municipal elaborará e divulgará a **Carta de Serviços ao Usuário**, nos termos da Lei nº 13.460/2017, detalhando os serviços oferecidos, as formas de acesso, os requisitos, os prazos e os compromissos de atendimento.

Art. 13. A Câmara Municipal priorizará a disponibilização de dados em formatos abertos (CSV, XML, JSON) e legíveis por máquina, especialmente dados financeiros, orçamentários, legislativos e administrativos, facilitando a reusabilidade e o controle social.

Art. 14. A equipe técnica da Câmara Municipal ou prestador terceirizado será responsável por desenvolver e manter os sistemas e plataformas digitais, garantindo a segurança, a estabilidade e a usabilidade, em conformidade com as melhores práticas de mercado e as diretrizes de Governo Digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE- MESA DIRETORA

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapua do Oeste-RO, 26 de Maio de 2026.

VÂNIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Comissão de Orçamento e Finanças – COF

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 007/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e estabelece diretrizes para implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO.

A proposição estabelece normas voltadas à proteção de dados pessoais, disciplinando princípios, direitos dos titulares, medidas de segurança da informação, registro de operações de tratamento de dados e comunicação de incidentes de segurança, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Além disso, o projeto dispõe sobre diretrizes de Governo Digital, visando à modernização administrativa, ampliação de serviços públicos digitais, interoperabilidade de sistemas, transparência, acessibilidade digital e fortalecimento da participação cidadã por meio eletrônico.

A matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação administrativa e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Constituição e Justiça – CCJR

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a matéria trata da organização administrativa interna da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, segurança da informação, transparência pública e implementação de serviços digitais.

A utilização da resolução como espécie normativa mostra-se adequada, uma vez que a matéria possui natureza eminentemente interna, relacionada ao funcionamento administrativo do Poder Legislativo Municipal.

A proposição encontra fundamento na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES

Federal nº 14.129/2021 – Lei de Governo Digital, buscando adequar os procedimentos internos da Câmara Municipal às diretrizes legais vigentes.

No exame material, a proposta observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e segurança da informação, estabelecendo mecanismos de proteção de dados pessoais, garantia de direitos dos titulares e adoção de medidas preventivas para tratamento adequado das informações.

Também merece destaque a previsão de medidas voltadas à modernização da administração pública legislativa, mediante ampliação dos serviços digitais e incentivo à transparência ativa.

Não se verifica, portanto, vício de constitucionalidade ou ilegalidade que impeça a regular tramitação da matéria.

2.2 Comissão de Orçamento e Finanças – COF

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que o projeto possui caráter predominantemente organizacional e administrativo, voltado à regulamentação interna de procedimentos relacionados à proteção de dados e Governo Digital.

A proposição prevê que as despesas decorrentes da execução da resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme disposto em seu art. 16.

Além disso, as medidas previstas objetivam aprimorar a eficiência administrativa, a gestão da informação e a transparência institucional, podendo inclusive contribuir para a modernização dos processos internos e redução gradual de procedimentos burocráticos.

Dessa forma, a matéria mostra-se compatível com a gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e os procedimentos administrativos pertinentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÕES PERMANENTES**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça – CCJR e de Orçamento e Finanças – COF, no exercício de suas atribuições regimentais, manifestam-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 007/2026, por entenderem que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, adequação administrativa e compatibilidade financeira.

Sala das Comissões, 28 de Maio de 2026.


JAIRO GOMES
Presidente da CCJR


MINÉIA VILLA
Relatora da CCJR e Presidente da COF

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA
Membro da CCJR


ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Relatora da COF

AILSON BASÍLIO GUERRA
Membro da COF




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2026 REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018) E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO. **AUTORIA: MESA DIRETORA**

LEITURA ()

VOTAÇÃO (x)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILSON BASÍLIO GUERRA	X			
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO				X
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	07
NÃO	—
Abstenções	—
Ausente	01

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 28 de Maio de 2026.

Santos
VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

Angela
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

Minéia
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

Fábio
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário